

DECRETO Nº 1.287, DE 14 DE OUTUBRO DE 2004.

Altera dispositivos do Decreto nº 4.355, de 6 de novembro de 2000, que concede tratamento tributário que especifica às operações realizadas pela empresa ILDA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS DA AMAZÔNIA LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, que dispõe sobre a Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002;

Considerando o disposto no Decreto nº 1.286, de 14 de outubro de 2004, que homologa a Resolução nº 012, de 9 de junho de 2004, da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Sócioeconômico do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º Os seguintes dispositivos do Decreto nº 4.355, de 6 de novembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o art. 3º:

"Art. 3º Relativamente aos créditos presumidos de que trata este Decreto:

I - a ~~apropriação far-se-á diretamente no livro~~ Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito Presumido, conforme Decreto nº 4.355, de 6 de novembro de 2000;

II - a apuração do ICMS deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não-beneficiadas, em folhas distintas, no livro referido no inciso anterior.

Parágrafo único. Nas saídas interestaduais promovidas pela empresa não se aplica o regime de antecipação de que trata o art. 115 do Anexo I do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001."

II - o art. 5º:

"Art. 5º Ficam isentas do pagamento do ICMS, relativamente à aplicação do diferencial de alíquotas, as operações de aquisições de máquinas e equipamentos destinados ao ativo imobilizado da empresa, conforme relação em anexo.

§ 1º A isenção de que trata o "caput" será concedida, em cada caso, por despacho do Secretário Executivo de Estado da Fazenda mediante requerimento

instruído com cópia das Notas Fiscais de aquisição das máquinas e equipamentos contendo a respectiva classificação fiscal e, em caso da falta de indicação nestas, a informação deverá ser fornecida pela empresa.

§ 2º O benefício fiscal relativo ao diferencial de alíquotas não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência deste Decreto."

III - o art. 6º:

"Art. 6º O benefício fiscal previsto neste Decreto será automaticamente revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - do programa de investimentos aprovados pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará;

II - das metas constantes do Parecer do Grupo de Avaliação e Análise de Projetos - GAAP e seus respectivos prazos aprovados pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará;

III - do disposto na Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, e no Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002, especialmente os arts. 16 e 24, respectivamente."

IV - o art. 8º:

"Art. 8º A empresa ILDA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS DA AMAZÔNIA LTDA. fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de outubro de 2004.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

ITEM QTDE. DESCRIÇÃO NCM

1. 04 Grupo gerador 55/50 kVA 8502.11.10

2. 04 Postos de resfriamentos compostos de: 7309.00.90

- tanque para recepção do leite, capacidade 20.000 litros. 8414.00.00
- resfriador a placas, capacidade 10.000 litros 8434.20.00
- tanque isotérmico horizontal, capacidade 25.000 litros. e
- conjunto industrial para produção de água gelada, capacidade 20.000 litros 8434.90.00
- separador de líquido com válvula de bóia mecânica
- depósito de líquido, capacidade 500 litros, com visor de nível.
- condensador tipo SHELL AND TUBE, capacidade 60.000 Kg/calorias/hora
- motor elétrico de 20HP, trifásico
- bomba para água gelada, capacidade 30.000 litros/hora.
- chave compensadora de 20HP.
- compressor marca SABROE.

DOE Nº 30.297, de 15/10/2004.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ